

NÚMERO: 006/2013

DATA: 24/12/2013

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 121/2013, de 22 de agosto
PALAVRAS-CHAVE: Acidente Trabalho; Corto-perfurantes; Evento Adverso; Incidente; Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos
PARA: Profissionais de Saúde do Sistema de Saúde
CONTACTOS: Departamento da Qualidade na Saúde (dqs@dgs.pt)

O Decreto-Lei n.º 121/2013, de 22 de agosto, nomeadamente o seu Artigo 9.º - **Notificação de incidentes e acidentes**, não altera os procedimentos relativos a acidentes de trabalho, que deverão ser tratados de acordo com a legislação própria aplicável. Este decreto-lei apenas prevê a notificação no Sistema Nacional de Notificação de Incidentes e Eventos Adversos, dos incidentes ou eventos adversos que envolvam doentes ou utentes, nomeadamente, os incidentes ou eventos adversos decorrentes do uso de objetos corto-perfurantes.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde